

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2009.

PARECER nº 972/2009.
Emenda Modificativa CM-264/2009.
Projeto de Resolução nº CM-027/2009.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa de nº CM-264/2009, de autoria do nobre Vereador Edson Sousa, oferecida ao Projeto de Resolução nº CM-027/2009, que altera a Resolução de nº CM-392, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição fere o art. 205 do Regimento Interno, *Verbis*:

Art. 205. Não será aceito substitutivo, emenda ou subemenda que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **inconstitucionalidade** da Emenda Modificativa de nº CM-264/2009, oferecida ao Projeto de Resolução nº CM-027/2009.

Divinópolis, 09 de dezembro de 2009.

Gilberto Tavares Machado
Relator

Antônio de Lisboa Paduano Pereira
Presidente

Fabiano Galletti Tolentino
1º Suplente

Rozilene Bárbara Tavares
Procuradora do Legislativo Municipal – OAB/MG: 66.289